



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 320

00106

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
	Medida Provisória n.º 320 de 24/08/2006

autor	n.º do prontuário
Júlio Redecker	

1	<input type="checkbox"/> Supressiva	2.	<input type="checkbox"/> substitutiva	3.	<input checked="" type="checkbox"/> X modificativa	4.	<input type="checkbox"/> aditiva	5.	<input type="checkbox"/> Substitutivo global
---	-------------------------------------	----	---------------------------------------	----	--	----	----------------------------------	----	--

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao § 4º do art. 16 da Medida Provisória nº 320, de 2006, a seguinte redação:

“Art. 16.....  
.....

§ 4º As disposições deste artigo aplicam-se, também, ao Porto Seco que esteja funcionando, na data de publicação desta Medida Provisória, por força de decisão judicial, ainda que concedida liminarmente em qualquer instância ou sob a égide de contrato emergencial.”

## JUSTIFICAÇÃO

O acréscimo das palavras “por força de decisão judicial, ainda que concedida liminarmente em qualquer instância” visa a contemplar de modo uniforme e equânime todos os portos secos ora em funcionamento, de modo a manter-se a isonomia nos tratamentos respectivos e evitar-se a perpetuação de demandas judiciais.

Essa solução impõe-se principalmente porque a MP propõe estabelecer um regime de liberdade na concessão de licenças; nesse sentido, não se concebe o estabelecimento de qualquer restrição ou embaraço aos que estejam hoje em atividade.

PARLAMENTAR

